



RETIFICAÇÃO I DO EDITAL FUNCITERN Nº 001/2025 - COREMU/UERN

A Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FUNCITERN e a Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - COREMU, torna pública a Retificação I do Edital nº 001/2025 - Seleção pública para o Curso de Pós-Graduação na modalidade de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade, em conformidade com as orientações da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, de acordo com o que segue:

DA RETIFICAÇÃO:

Informamos que os dados apresentados abaixo foram devidamente retificados no edital, passando a prevalecer, para todos os efeitos, em substituição às informações anteriormente publicadas.

Onde Lê-se:

DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Período de Inscrições	24/09/2025 a 10/11/2025
Prazo Máximo para Pagamento da Taxa de Inscrição	10/11/2025, no horário de expediente bancário
Período para Solicitação de Isenção	24/09/2025 a 30/09/2025
Divulgação da Lista Preliminar de Inscritos para Isenção	20/10/2025
Interposição de Recursos à Lista de Isentos	21/10/2025 a 22/10/2025
Divulgação da Lista Oficial de Isentos	até o dia 27/10/2025
Inscrições Deferidas	18/11/2025
Recursos às Inscrições Deferidas	19/11/2025 a 20/11/2025



Homologação das Inscrições	27/11/2025
Disponibilização dos Cartões de Inscrição ou Lista de Candidatos com Locais de Prova.	a partir do dia 03/12/2025
Prova Escrita	07/12/2025
Gabarito Preliminar	08/12/2025
Recursos ao Gabarito Preliminar	09/12/2025 a 10/12/2025
Gabarito Definitivo	até o dia 17/12/2025
Resultado Preliminar da Primeira Etapa	até o dia 22/12/2025
Recursos ao Resultado Preliminar da Primeira Etapa	23/12/2025
Resultado Definitivo da Primeira Etapa	até o dia 09/01/2026
Envio do Currículo	15/01/2026 a 16/01/2026
Resultado Preliminar da Segunda Etapa	até o dia 03/02/2026
Recursos ao Resultado Preliminar da Segunda Etapa	04/02/2026 a 05/02/2026
Resultado dos Recursos ao Resultado Preliminar da Segunda Etapa	até o dia 11/02/2026
Resultado Final	até o dia 19/02/2026
Matrícula	24/02/2026

**EDITAL Nº 001/2025 - COREMU**

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Período de Inscrições	24/09/2025 a 10/11/2025
Prazo Máximo para Pagamento da Taxa de Inscrição	10/11/2025, no horário de expediente bancário
Período para Solicitação de Isenção	24/09/2025 a 30/09/2025
Divulgação da Lista Preliminar de Inscritos para Isenção	Até o dia 24 de outubro de 2025.
Interposição de Recursos à Lista de Isentos	De 25 a 27 de outubro de 2025.
Divulgação da Lista Oficial de Isentos	Até o dia 31 de outubro de 2025.
Inscrições Deferidas	18/11/2025
Recursos às Inscrições Deferidas	19/11/2025 a 20/11/2025
Homologação das Inscrições	27/11/2025
Disponibilização dos Cartões de Inscrição ou Lista de Candidatos com Locais de Prova	a partir do dia 03/12/2025
Prova Escrita	07/12/2025
Gabarito Preliminar	08/12/2025
Recursos ao Gabarito Preliminar	09/12/2025 a 10/12/2025
Gabarito Definitivo	até o dia 17/12/2025
Resultado Preliminar da Primeira Etapa	até o dia 22/12/2025
Recursos ao Resultado Preliminar da Primeira Etapa	23/12/2025
Resultado Definitivo da Primeira Etapa	até o dia 09/01/2026
Envio do Currículo	15/01/2026 a 16/01/2026
Resultado Preliminar da Segunda Etapa	até o dia 03/02/2026
Recursos ao Resultado Preliminar da Segunda Etapa	04/02/2026 a 05/02/2026
Resultado dos Recursos ao Resultado Preliminar da Segunda Etapa	até o dia 11/02/2026
Resultado Final	até o dia 19/02/2026
Matrícula	24/02/2026



CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO Nº 001/2025 – COREMU/UERN/FUNCITERN

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.258.295/0001-02, por meio da Faculdade de Enfermagem – FAEN, situada na Rua Dionísio Filgueira, 383 - Centro, Mossoró/RN, CEP: 59610-090 e a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FUNCITERN, com sede na Av. Professor Antônio Campos, s/n, Campus Universitário Central, prédio das Pró-Reitorias, bairro Presidente Costa e Silva, CEP: 59.625-620, tornam pública a abertura das inscrições e estabelece as normas relativas à seleção pública para o Curso de Pós-Graduação na modalidade de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade, em conformidade com as orientações da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, com base na Portaria Interministerial MEC/MS Nº 2.117, de 3 de novembro de 2005, que institui, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação a Residência Multiprofissional em Saúde, e a Portaria Interministerial MEC/MS Nº 1.077, de 12 de Novembro de 2009, que institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais na Área Profissional da Saúde e no art. 13 da Lei Federal Nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

CAPÍTULO I DO OBJETO DA SELEÇÃO

Art. 1. Constitui objeto deste Processo Seletivo, a seleção de candidatos (as) para o preenchimento de vagas para o curso de pós-graduação na modalidade de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade.



Parágrafo único. Este curso de pós-graduação *lato sensu* é oferecido pela Faculdade de Enfermagem - FAEN da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN em parceria com a Prefeitura Municipal de Mossoró-PMM, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, desenvolvendo atividades teóricas, práticas e teórico-práticas que se iniciarão em março de 2026.

Art. 2. A Residência, nas modalidades de Residência Multiprofissional e em área profissional da saúde, constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinada às profissões da saúde, para graduados em Instituição de Ensino Superior, com situação regular nos Conselhos Profissionais de classe, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva ao programa, incluindo plantão, e duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, com o acompanhamento em serviço de docentes-preceptores.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 3. Poderão concorrer somente pessoas que comprovadamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter disponibilidade de 60 horas semanais para dedicação às ações inerentes às atividades teóricas, práticas e teórico-práticas;
- b) Ter disponibilidade para cumprir rigorosamente os horários que forem determinados nos campos de atuação específicos e demais atividades da residência;
- c) Gozar dos direitos políticos e estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Não possuir o título de especialista na modalidade de residência multiprofissional na área de concentração do programa (atenção básica/saúde da família e comunidade).

§ 1º. É vedado ao egresso de programa de residência repetir programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído.

§ 2º. É permitido ao egresso realizar programa de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída.

§ 3º. O residente que cursar uma nova residência infringindo os dispostos nos § 1º e § 2º estará automaticamente desligado do programa e obrigado a devolver para a instituição financiadora o valor total de bolsa pago indevidamente, conforme [Resolução Nº. 01 de 27 de dezembro de 2017 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde](#).



Art. 4. O participante que obtiver aprovação no presente processo seletivo deverá proceder ao registro profissional no conselho respectivo até a data limite para realização de sua matrícula, devendo apresentar, nesta data, documentação comprobatória de registro e regularidade com o Conselho, sob pena de desclassificação e eliminação do processo

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DO RESIDENTE

Art. 5. São atividades dos (as) residentes:

- a) elaborar juntamente com os tutores e preceptores um Plano de Trabalho com as ações a serem desenvolvidas;
- b) desenvolver as atividades previstas em seu Plano de Trabalho;
- c) apoiar o desenvolvimento das ações das Equipes de Saúde da Família e Equipes multiprofissionais na APS - e Multi;
- d) participar de atividades de estudo desenvolvidas para seu processo de formação;
- e) participar das atividades de Educação Permanente;
- f) participar de atividades de apoio, organização, mobilização e participação comunitária desenvolvidas em seu território de atuação;
- g) participar de outras atividades das instituições formadora e executora, consideradas como complementares ao processo de aprendizagem;
- h) participar dos processos avaliativos desenvolvidos para o seu processo de formação;
- i) participar das atividades desenvolvidas no seu território de atuação, consideradas como importantes para o seu processo de formação, inclusive as que ocorrerem aos sábados;
- j) desempenhar as atribuições constantes das resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.
- k) executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 6. Para o presente processo seletivo, são ofertadas 24 (vinte e quatro) vagas sendo distribuídas 04 (quatro) vagas para cada categoria profissional, quais sejam: enfermagem, fisioterapia, nutrição, odontologia, psicologia e serviço social, conforme quadro abaixo.

CATEGORIA PROFISSIONAL	NÚMERO DE VAGAS
Enfermagem	04
Fisioterapia	04



Nutrição	04
Odontologia	04
Psicologia	04
Serviço social	04
Total	24

Art. 7. Do total de 24 vagas, serão destinadas 2 vagas para pessoas com deficiência e 2 vagas para pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas, respeitando Resolução Nº 32/2021 - CONSEPE/UERN.

§ 1º. Os(as) candidatos(as) às vagas previstas no *caput* concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 2º. As vagas de que trata o *caput* serão distribuídas entre os candidatos(as) com maior pontuação final dentre todas as categorias.

§ 3º. Sendo esses candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas no *caput*.

Art. 8. Os candidatos às vagas para pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas ou para pessoas com deficiência deverão apresentar para a comprovação da condição alegada:

a) para o candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para indígena é preciso que seja apresentada cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela FUNAI, assinada por liderança indígena local;

b) para o candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para pessoas com deficiência é preciso que seja apresentado laudo médico, com exames comprobatórios, atestando a condição característica desta modalidade, e o candidato será avaliado pela junta multiprofissional.

§1º. A autodeclaração, em todas as situações elencadas no *caput* deste artigo, será realizada no ato da inscrição no processo seletivo, junto da apresentação dos demais documentos previstos.

§2º. Para o procedimento de heteroidentificação, serão convocados todos os candidatos aprovados para a segunda etapa, obedecendo às mesmas regras e termos preconizados na Resolução nº 05/2020-CONSEPE, excetuando-se o seu Art.10, cuja analogia com o PSVI



não será aplicada.

§3º. O candidato que não for reconhecido pela Comissão como preto ou pardo – cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé – ou aquele que não comparecer para a verificação, na data, no horário e no local, a serem estabelecidos em Edital específico para esse fim, continuará participando do concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 09. Para efeito do Art. 6º, será/ão selecionado/s o/s candidato/s que obtiverem a maior Pontuação Final (PF), calculada conforme Art. 90 e 91 deste Processo Seletivo, respeitando-se o Art. 7º.

§ 1º. Os/as dois/duas candidatos/as melhor classificados/as às vagas previstas no Art. 7º, independente da categoria profissional, serão considerados aprovados/as, limitando-se os aprovados por categoria ao que está previsto no Art. 6º.

§ 2º. As vagas não preenchidas em uma categoria serão remanejadas para as demais, não excedendo o número total de vagas, respeitando-se as maiores pontuações finais dos candidatos.

CAPÍTULO V

DO VALOR E PRAZO DA BOLSA

Art. 10. A Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando uma carga horária de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, com uma carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, conforme [Resolução no 05, de 7 de novembro de 2014, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional na Área da Saúde](#).

Art. 11. Os candidatos aprovados e regularmente matriculados receberão, a título de bolsa, a quantia de valor bruto de R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), incidindo sobre este valor todos os encargos previstos pela legislação em vigor.

Art. 12. A bolsa poderá ter seu valor reajustado conforme estabelece o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde do Ministério da Saúde (MS).

Art. 13. A bolsa referida no Art. 11 será concedida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de início das atividades da Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade, podendo ser cancelada, em qualquer tempo, caso o bolsista não cumpra com as suas obrigações, interrompa as atividades constantes do Plano de Trabalho apresentado no projeto do Curso ou não apresente postura ética e desempenho profissional satisfatórios no decorrer do curso.

Art. 14. As despesas com as bolsas dos residentes ficarão a cargo, única e exclusivamente, do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e financiadas com recursos orçamentários e financeiros do Ministério da Saúde (MS), não se responsabilizando, em hipótese alguma, por seu pagamento ou reajuste eventual, a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, a Fundação para o



Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FUNCITERN ou a Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 15. O repasse dos recursos financeiros será efetuado pelo Ministério da Saúde diretamente ao Residente, conforme processo estabelecido pelo Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e será condicionado ao cadastro dos profissionais aprovados no Sistema de Informações Gerenciais do Programa Nacional de Bolsas para Residências em Saúde, do Ministério da Saúde, que deverá ser atualizado mensalmente pela coordenação das residências.

CAPÍTULO VI

DO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 16. As atividades da Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade serão realizadas nos territórios da Estratégia Saúde da Família de Mossoró/RN, em outros locais das redes de atenção à saúde no município de Mossoró, no Ambulatório da FAEN e/ou noutras dependências da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

Parágrafo único. Os territórios de atuação dos residentes no decorrer do período da Residência Multiprofissional serão definidos pela Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional, ouvidos os representantes da gestão municipal de saúde.

CAPÍTULO VII

DAS INSCRIÇÕES

Art.17. As inscrições no presente processo seletivo serão efetuadas, EXCLUSIVAMENTE, online, no site www.funcitern.org, na aba [Editais](#), no link [Seleção COREMU](#), no período de 24 de setembro de 2025 a 10 de novembro de 2025, administrado pela Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FUNCITERN.

Art. 18. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas nela estabelecidas neste processo seletivo.

Art. 19. A FUNCITERN não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 20. Para realização da inscrição, os candidatos deverão preencher o Formulário de Inscrição online no período estabelecido no Art. 17, deste Processo Seletivo e efetuar o pagamento do boleto ou pix da taxa de inscrição.

§1º. Os(as) candidatos(as) que desejarem concorrer nas vagas previstas no Art. 7º, *caput*, deverão assim se autodeclarar, no momento da inscrição, e indicar em campo específico do formulário de inscrição se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas.



§2º. Os(as) candidatos que optarem por concorrer nas vagas reservadas às pessoas indígenas ou com deficiência deverão anexar os documentos previstos nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do Art. 8º, respectivamente.

Art. 21. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição via depósito em terminais eletrônicos (em envelope). Também não será aceito comprovante de pagamento no formato “agendamento de pagamento ou transferência”.

Parágrafo único: Os candidatos devem obrigatoriamente comprovar o pagamento do boleto ou pix de inscrição por meio do preenchimento do formulário e da anexação do comprovante emitido pela instituição bancária na área do candidato no site da Funcitern, Aba Editais, link Seleção COREMU, com a finalidade única de permitir a identificação do pagamento no sistema de cobrança.

Art. 22. Não haverá, sob hipótese alguma, reembolso do pagamento da taxa de inscrição, exceto em caso de alteração de data de realização da prova da residência.

Art. 23. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá solicitá-lo, no ato da inscrição online, em campo específico para esse fim.

Parágrafo único. Quando se tratar de atendimento de emergência, a solicitação poderá ser feita até 72h do dia que antecede a realização da prova, exclusivamente por meio de link específico constante no site da Funcitern, Aba Editais, link Seleção COREMU.

Art. 24. O (a) candidato (a) transsexual ou travesti (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL deverá, no ato da realização de sua inscrição, em campo específico, preencher as informações solicitadas.

Art. 25. De acordo com a [Lei Federal no 7.853 de 24 de outubro de 1989](#), o tempo de realização das provas será acrescido de uma hora para pessoas com deficiência, que tenham solicitado o tratamento especial previsto no Art. 23, *caput* e parágrafo único, deste Processo Seletivo.

Parágrafo único. As pessoas lactantes terão direito ao mesmo benefício estabelecido no *caput*.

Art. 26. A pessoa com deficiência que não requerer atendimento especial até a data mencionada no Art. 23, *caput*, deste Processo Seletivo, ficará impossibilitada de realizar as provas em condições especiais e não terá direito à ampliação de tempo.

Art. 27. A (o) candidata (o) que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.

§1º. Nos horários previstos para a amamentação, a (o) candidata (o) lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma Fiscal de Prova.

§2º. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a (o) candidata (o) lactante, a criança e uma Fiscal de Prova, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas, ressalvada a presença de outras lactantes, não sendo permitida a comunicação



entre as (os) lactantes.

§3º. A (o) candidata (o) lactante que não levar acompanhante não realizará a prova.

CAPÍTULO VIII

DO VALOR DA INSCRIÇÃO E A FORMA DE PAGAMENTO

Art. 28. Haverá cobrança de taxa de inscrição no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Art. 29. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado via boleto bancário ou pix pelo Mercado Pago, sendo boleto até a data de vencimento, em data gerada pelo sistema.

Parágrafo único. O prazo máximo para pagamento, desde que indicado no boleto reimpresso a partir do sistema gerador de inscrições, é de 10 de novembro de 2025, no horário de expediente bancário.

Art. 30. Poderá requerer isenção de pagamento da taxa de inscrição, em conformidade com o [Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008](#), o candidato que estiver inscrito no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, ou seja, cuja renda familiar mensal *per capita* for de até meio salário mínimo ou cuja renda familiar mensal seja de até três salários mínimos.

Parágrafo único. No caso de emprego de fraude pelo candidato beneficiado pela isenção da taxa de inscrição, serão adotados os procedimentos indicados no art. 10, parágrafo único, do [Decreto n. 83.936, de 06 de setembro de 1979](#), ficando o candidato imediatamente excluído do processo seletivo e o Ministério Público será comunicado sobre o fato.

Art. 31. A isenção mencionada no Art. 30, *caput*, deverá ser solicitada mediante requerimento pessoal do candidato, contendo: indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico; e, declaração que atenda à condição de membro de família de baixa renda conforme legislação vigente.

§ 1º. Os candidatos que fizerem jus ao direito expresso no caput do Art. 30 deste edital devem emitir obrigatoriamente e anexar no formulário de inscrição certidão emitida pelo endereço https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/ ou então apresentar declaração emitida pela Prefeitura de seu município, em papel timbrado, com número de contato institucional e com assinatura visível do Secretário Municipal ou outro servidor competente com seu respectivo carimbo constando matrícula, portaria ou outra forma de verificação da integridade do documento emitido.

§ 2º. Os candidatos que não apresentarem documentos comprobatórios na forma expressa no parágrafo 1º deste Artigo durante o período de inscrições, impossibilitando a comissão de verificar a integridade do seu direito requerido, não serão isentados da cobrança da taxa de inscrição.

Art. 32. O candidato que desejar requerer a isenção da taxa de inscrição deverá acessar o site www.funcitern.org, aba Editais, link Seleção COREMU, no período de 24 de setembro



de 2025 até às 23h59min do dia 30 de setembro e preencher completamente a sua inscrição, clicando na opção de requerimento de isenção da taxa de inscrição, anexando a documentação solicitada.

Parágrafo Único: O candidato deve preencher corretamente todos os campos e anexar a documentação solicitada, sob pena de não ter seu pedido analisado por incompletude ou erro no preenchimento do requerimento

Art. 33. A documentação requerida deve ser anexada eletronicamente de forma legível em formato .pdf ou .png ou .jpg, não sendo admitidas outras extensões ou formatos de arquivos.

Parágrafo Único: A Coordenação do Processo Seletivo se exime da obrigação de analisar a veracidade de documentos não anexados ao formulário eletrônico, ilegíveis sob quaisquer aspectos ou ainda encaminhados em arquivos de extensão diversa a estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 34 O candidato que tiver o benefício da isenção do pagamento da taxa de inscrição e faltar à prova sem justificativa, não poderá ser isento no ano seguinte.

§ 1º. Para abonar a falta e ter isenção em uma próxima aplicação, é preciso justificar a ausência no ato da nova inscrição, apresentando documentos comprobatórios.

§ 2º. Motivos aceitos para justificativa: acidente de trânsito, assalto/furto, casamento, morte na família, acompanhamento do cônjuge em situações de saúde, atestado de saúde, licença paternidade e maternidade.

Art. 35. A lista preliminar de candidatos com isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição será divulgada no dia 20 de outubro de 2025.

Art. 36. O prazo para recursos quanto à listagem dos candidatos isentos é até às 23h59m do dia 22 de outubro de 2025, exclusivamente, através do sítio eletrônico www.funcitern.org, aba Editais, link Seleção COREMU, no link INTERPOR RECURSOS.

Art. 37. O resultado dos recursos de que tratam o Art. 36 será divulgado até o dia 27 de outubro de 2025, juntamente com a lista oficial de candidatos com isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição.

Art. 38. Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste Processo Seletivo e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da matrícula, todos os requisitos exigidos.

Art. 39. A relação das inscrições deferidas será divulgada no dia 18 de novembro de 2025.

Art. 40. Pode-se apresentar recursos quanto à relação das inscrições deferidas do dia 19 de novembro de 2025 até às 23h59min do dia 20 de novembro de 2025, exclusivamente, através do sítio eletrônico www.funcitern.org, aba Editais, link Seleção COREMU e link INTERPOR RECURSOS.

Art. 41. A homologação das inscrições será divulgada até dia 27 de novembro de 2025.

Art. 42. Os cartões de inscrição ou a lista com nomes e locais de prova estarão disponíveis no site www.funcitern.org, aba Editais, link Seleção COREMU, área do candidato, a partir do



dia 03 de dezembro de 2025. A FUNCITERN não enviará, em hipótese alguma, cartões de inscrição por e-mail ou quaisquer outros meios.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 43. O processo seletivo efetivar-se-á em 02 (duas) etapas.

- a) A primeira etapa tem caráter eliminatório e classificatório, composta de prova escrita objetiva de múltipla escolha.
- b) A segunda etapa é somente classificatória, composta de análise de currículo.

SEÇÃO I

DA PRIMEIRA ETAPA (PE)

Art. 44. A primeira etapa consistirá na aplicação de prova escrita composta por 35 (trinta e cinco) questões objetivas de múltipla escolha, sendo 05 (cinco) questões de língua portuguesa e 30 (trinta) questões específicas que versarão sobre os conteúdos programáticos constantes do Anexo I deste Processo Seletivo.

Art. 45. Nesta fase, a pontuação correspondente ao total de questões válidas, após a análise dos recursos, será 10,0 (dez) pontos, dividindo-se igualmente esta pontuação pelo número de questões válidas, atribuindo-se ao candidato o total de pontos, calculados até a segunda casa decimal, sem arredondamentos, desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

Art. 46. O candidato que não obtiver o mínimo de 60% da totalidade da pontuação da prova objetiva será automaticamente eliminado da seleção.

Art. 47. Serão classificados para a Segunda Etapa (SE) até três vezes a quantidade de vagas por categoria profissional que obtiverem as maiores notas em cada categoria, observado o disposto no artigo 46.

Art. 48. Em caso de empate nesta fase, serão convocados para a Segunda Etapa todos os candidatos que obtiverem a última pontuação considerada para a classificação na primeira etapa, por categoria.

Art. 49. A prova escrita será aplicada no dia 07 de dezembro de 2025, a partir das 09h (considerando-se o horário da cidade de Mossoró-RN) e terá duração de 3h (três horas), na cidade de Mossoró.

Art. 50. Os portões estarão abertos a partir das 7h30 para entrada no local de prova e fechados às 8h30, considerando-se o horário da cidade de Mossoró-RN, mas o acesso às salas só será liberado 40 minutos antes do horário de início das provas.



Art. 51. Não será permitida a entrada de candidatos no local de realização da prova após o início da mesma.

Art. 52. O candidato deve se apresentar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de corpo totalmente transparente, e portando documento oficial de identidade, original, com foto, especificados pela Lei Nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

Parágrafo único. Pode-se levar álcool em gel ou outras soluções sanitizantes desde que em frascos transparentes. As soluções também devem ser transparentes para possibilitar a visualização de seu interior. Será permitido a utilização de garrafas com água.

Art. 53. Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada.

§ 1º. Pode-se apresentar documentos digitais de identificação nos locais de prova em alternativa à versão física do documento com foto. Para isso, o candidato poderá levar: e-título, Carteira Nacional de Habilitação (CNH digital) ou RG digital

§ 2º. O candidato deve apresentar o aplicativo oficial ao fiscal, não sendo aceitas capturas de tela.

§ 3º. A organização se isenta da responsabilidade por possíveis dificuldades de acesso à internet no local de realização da prova.

Art. 54. Durante a prova não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, bem como a utilização de livros, manuais, apostilas ou qualquer material de pesquisa, aparelhos celulares, máquinas de calcular, ou qualquer tipo de aparelho eletrônico, sendo automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que for surpreendido utilizando-se de um desses meios.

Art. 55. O (a) candidato (a) poderá levar o caderno de questões depois de decorrida 01h (uma hora) do início da prova.

Art. 56. O gabarito preliminar será divulgado no dia 08 de dezembro de 2025, no site da FUNCITERN, aba Editais, link Seleção COREMU.

Art. 57. Os recursos ao gabarito preliminar poderão ser apresentados até às 23h59m do dia 10 de dezembro de 2025, através do sítio eletrônico www.funcitern.org, aba Editais, link Seleção COREMU e link INTERPOR RECURSOS.

§1º. Admitir-se-á um único recurso POR QUESTÃO para cada candidato, relativamente ao gabarito, à formulação ou ao conteúdo das questões ou falhas de impressão que comprometam o pronto entendimento da solicitação da questão, desde que devidamente fundamentado e instruído com material bibliográfico, anexado ao recurso.

§ 2º. O (a) Candidato (a) pode interpor recurso a quantas questões achar necessário;

§ 3º. Na hipótese de alguma questão ser anulada, não serão atribuídos os pontos equivalentes em favor de nenhum candidato, recalculando-se a nota da Primeira Etapa (PE) de todos os candidatos.

Art. 58. O gabarito definitivo, após análise dos recursos, será divulgado até o dia 17 de dezembro de 2025 no site da Funcitern (www.funcitern.org).



Parágrafo único. Não caberá recurso ao gabarito definitivo sob hipótese nenhuma.

Art. 59. O resultado preliminar da primeira etapa será divulgado até o dia 22 de dezembro de 2025, no site da Funcitern (www.funcitern.org), aba Editais, link Seleção COREMU.

Art. 60. Os recursos ao resultado preliminar da primeira etapa poderão ser apresentados até às 23h59m do dia 23 de dezembro de 2025, através do sítio eletrônico www.funcitern.org na Área do Candidato, no link INTERPOR RECURSOS.

Art. 61. O resultado definitivo da primeira etapa será divulgado até o dia 09 de janeiro de 2026 no site da FUNCITERN www.funcitern.org.

SEÇÃO II

DA SEGUNDA ETAPA (SE)

Art. 62. A segunda etapa do processo seletivo consistirá de análise de currículo individual e terá caráter classificatório, podendo o candidato atingir, nesta etapa, a pontuação máxima de 10 pontos.

Art. 63. A nota nesta fase da seleção corresponderá à média da pontuação que for atribuída pelos avaliadores com base nos critérios mencionados no Anexo III, calculada até a segunda casa decimal, sem arredondamentos, desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

Parágrafo único. O candidato que está concluindo o último semestre do curso de graduação na área profissional para a qual está concorrendo ou que já a concluiu no intervalo de até 24 meses a partir da data de publicação deste edital, fará jus a um valor de 0,2 (dois décimos) acrescidos à pontuação da Segunda Etapa (SE).

Art. 64. O envio do currículo será realizado, exclusivamente, via internet, na área do candidato, no período de 15 de janeiro de 2026 até às 23h59 do dia 16 de janeiro de 2026.

§ 1º. Os arquivos deverão possuir tamanho máximo de 200 MB, sob pena de serem rejeitados pelo sistema.

§ 2º. Havendo dúvidas sobre a veracidade de quaisquer dos comprovantes, a comissão avaliadora poderá entrar em contato para solicitar informações.

Art. 65. Obrigatoriamente deve ser anexado, como primeiro documento comprobatório, o histórico escolar da graduação, sob pena de ter ao currículo atribuída nota zero.

Art. 66. Cada título será considerado, para efeito de pontuação, uma única vez.

Art. 67. Os comprovantes relativos aos itens 4a até o 6d do ANEXO III **QUADRO DOS TÍTULOS E SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES** devem ter o prazo máximo de 5 anos contados a partir da data de publicação deste edital.

Art. 68. Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação do candidato sem prejuízo



das cominações legais cabíveis.

Art. 69. Os documentos de Títulos que forem representados por diplomas ou certificados de conclusão de curso deverão estar devidamente registrados, acompanhados do respectivo histórico escolar, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em papel timbrado, contendo carimbo (nome e cargo) e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento ou que contenha código de verificação em caso de documentos automaticamente expedidos pelos sistemas das instituições.

Art. 70. Caso o candidato tenha concluído o curso de pós-graduação e não esteja de posse do diploma ou certificado, serão aceitas declarações ou atestados de conclusão dos referidos cursos desde que em papel timbrado, com carimbo (nome e cargo) da Instituição e do responsável pela expedição do documento, acompanhados do respectivo histórico escolar com conceito final da defesa do TCC (trabalho de conclusão de curso).

Parágrafo único: Não serão aceitos comprovantes de conclusão parcial.

Art. 71. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução para a Língua Portuguesa, efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

Art. 72. Para comprovar trabalhos publicados em anais de eventos, deve-se apresentar a cópia da página do documento em que conste o código de publicação (ISSN ou ISBN); a página do sumário (se houver) em que conste o trabalho e a primeira página em que se encontra publicado o trabalho ou resumo na íntegra.

§1º. A ausência de qualquer um desses elementos implicará na não aceitação do comprovante.

§2º. Cópias de anais não serão considerados como documentos comprobatórios do item 5a., assim como certificados de apresentação não serão considerados para o item 5b., devendo-se obedecer, para tal, ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 73. Serão aceitos artigos publicados em periódicos com Qualis CAPES na área específica de atuação do candidato, interdisciplinar ou saúde coletiva.

Art. 74. Para averiguação do Qualis de que trata o Art. 73, acessar a Plataforma Sucupira da CAPES, utilizando-se a mais recente classificação de periódicos.

§ 1º. Periódicos não qualificados nas áreas estabelecidas ou que tenham Qualis C não serão considerados.

§ 2º. Para averiguação do Qualis, não serão aceitos resumos publicados em revistas, mas apenas artigos completos.

Art. 75. Para comprovar capítulos de livros, deve-se apresentar cópia da capa; da folha com ficha catalográfica em que conste o código de publicação (ISSN, ISBN etc.); a página do sumário em que conste o capítulo e a primeira e última páginas do capítulo. **Parágrafo único.** Não serão aceitos livros cujos capítulos sejam apenas resumos de anais de eventos científicos.

Art. 76. Para comprovar artigos publicados em periódicos indexados, deve-se apresentar



apenas a primeira e última páginas do artigo, deixando legíveis os nomes dos autores, nome da revista, DOI, volume, número, ano e paginação.

Art. 77. Para os itens 6a., 6b. e 6c só serão consideradas as participações em projetos institucionalizados de graduação e durante a vigência da graduação.

§ 1º. Participação em coleta de dados de pesquisas de pós-graduação não será considerada para efeitos de pontuação.

§ 2º. Somente serão considerados os comprovantes de participação em projetos institucionalizados durante o período da graduação ou até um ano após a conclusão de cursos da área da saúde para o qual se candidate neste processo seletivo.

Art. 78. Para os itens 6d. e 6e. só serão consideradas as participações ocorridas durante o período da graduação de cursos da área da saúde para o qual se candidate neste processo seletivo.

Art. 79. Somente serão aceitos certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu* que constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso.

Art. 80. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência profissional, o candidato deverá enviar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número e série e folha de contrato de trabalho). Cópias com rasuras e/ou quaisquer danos que tornem ilegíveis ou deixem margem a dúvidas quanto à veracidade das informações não serão aceitas.

b) Cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, que informe o período, discriminando as datas de início e de fim (ou até a data atual, se for o caso), e a identificação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;

c) Cópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou recibo de pagamento de autônomo – RPA (cópia do RPA referente aos meses de realização do serviço) acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, com firma reconhecida onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, período, discriminando as datas de início e de fim (ou até a data atual, quando for o caso) do mesmo.

d) Cópia dos contracheques referentes aos meses de realização do serviço acompanhada obrigatoriamente de declaração da Cooperativa ou empresa responsável pelo fornecimento da mão de obra, com firma reconhecida, em que conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, período inicial e final (de tanto até tanto ou de tanto até a data atual, quando for o caso) do mesmo.

§ 1º. Os documentos relacionados nas alíneas “b”, “c” e “d” deverão ser emitidos pelo setor de pessoal ou de recursos humanos ou por outro setor da empresa, devendo estar devidamente datados e assinados pelo responsável pelo setor e pela direção geral da empresa ou órgão, sendo obrigatória a identificação dos cargos e das pessoas



responsáveis pelas assinaturas e o CNPJ do empregador.

§ 2º. Todos os documentos citados no *caput* deste artigo que fazem menção a períodos, deverão permitir identificar claramente o período inicial e final da realização do serviço, não sendo assumido implicitamente que o período final seja a data atual.

§ 3º. Para efeito de pontuação do tempo de experiência profissional será considerada a quantidade de meses completos, para permitir uma contagem exata, não sendo necessário ser períodos ininterruptos ou contínuos.

§ 4º. Não será aceita, como experiência profissional, o tempo de estágio e serviço/trabalho voluntário, de residências, de bolsa de estudo ou de monitoria ou ainda outras atividades similares.

§5º. Contratos de aluguéis ou comprovante de pagamento de aluguel de salas em clínicas não serão aceitos como comprovantes de tempo de serviço.

Art. 81. É de exclusiva responsabilidade do candidato o envio e a comprovação dos documentos de Títulos.

Art. 82. O candidato deverá submeter os comprovantes na aba ou link indicado para o envio do currículo na página Seleção COREMU no site da Funcitern.

Art. 83. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriormente ao período determinado, bem como Títulos que não constem das tabelas apresentadas no Anexo III.

Art. 84. Constatada, em qualquer tempo, irregularidade e/ou ilegalidade na obtenção de títulos e/ou de comprovantes apresentados, o candidato terá anulada a pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do referido pleito.

Art. 85. Somente serão considerados, para efeito de pontuação, os comprovantes relativos à natureza da categoria profissional a que o candidato está concorrendo ou à área de concentração da residência, tanto do componente científico quanto do componente técnico.

§ 1º. Não serão aceitos comprovantes do item componente científico anteriores ao ingresso do candidato no curso de graduação atinente ao seu núcleo.

§ 2º. Não serão aceitos comprovantes do item de componente técnico anteriores à conclusão no curso de graduação atinente ao seu núcleo.

Art. 86. O resultado preliminar da Segunda Etapa (SE) será divulgado até o dia 03 de fevereiro de 2026 no site da FUNCITERN.

Art. 87. Os recursos ao resultado preliminar da Segunda Etapa (SE) poderão ser enviados até as 23:59 min do dia 05 de fevereiro de 2026, através do sítio eletrônico www.funcitern.org, na Área do Candidato, no link INTERPOR RECURSOS.

Art. 88. O resultado dos recursos à Segunda Etapa (SE) junto ao resultado definitivo da segunda etapa será divulgado até o dia 11 de fevereiro de 2026 no site da FUNCITERN www.funcitern.org.

Art. 89. Não será permitida a alteração do currículo apresentado à comissão nem o envio posterior de documentos comprobatórios ou substituição destes.



CAPÍTULO X

DA PONTUAÇÃO FINAL (PF)

Art. 90. Para efeito da classificação final, a Pontuação Final (PF) obtida pelo candidato será calculado com base na fórmula a seguir:

$$PF = (70 \times PE) + (30 \times SE) / 100$$

Onde:

PF: Pontuação Final

PE: Primeira Etapa

SE: Segunda Etapa

Art. 91. A Pontuação Final (PF) será calculada até a segunda casa decimal, sem arredondamentos, desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

CAPÍTULO XI

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 92. A classificação final será publicada por categoria profissional, em ordem decrescente da Pontuação Final (PF) obtida pelos candidatos por categoria.

Art. 93. O resultado definitivo será divulgado até o dia 19 de fevereiro de 2025 no site da FUNCITERN www.funcitern.org, aba Editais, link Seleção COREMU.

Art. 94. Os critérios de desempate só serão utilizados para os candidatos que estiverem competindo, nesta seleção, para as vagas da mesma categoria profissional.

Art. 95. O desempate ocorrerá aplicando-se, sucessivamente, os seguintes critérios: a) maior nota obtida nas questões específicas;

b) maior nota obtida nas questões de português;

c) maior nota obtida no currículo;

d) Menor idade, incluindo-se a averiguação completa de anos, meses e dias, seguindo o definido pela [Lei Federal no 11.129 de 30 de junho de 2005](#), art. 13, parágrafo 1º: “A residência a que se refere o *caput* deste artigo constitui-se em um programa de cooperação intersetorial para favorecer a inserção qualificada dos jovens profissionais da saúde no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde”.

Art. 96. Persistindo o empate, será realizado sorteio presencial ou virtual por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação, onde serão convocados os candidatos pelo meio hábil mais disponível (telefone, e-mail, aplicativos de mensagem etc.), com antecedência mínima de um dia, e de duas testemunhas.

§ 1º. A ausência de qualquer candidato convocado não impede a realização do sorteio.

§ 2º. Na hipótese deste item, será lavrada ata, em que serão anotadas as identificações (nome completo e documento de identidade) das pessoas presentes e do resultado do sorteio, bem como serão registradas as ausências e o meio em que foram convocados os



candidatos.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 97. Aos candidatos regularmente inscritos estará assegurado o direito à interposição de recurso nos prazos e formas fixados neste Processo Seletivo.

Art. 98. Nos recursos, deverá ser preenchida a justificativa do pedido, apresentando sua fundamentação teórica e/ou factual e anexando as comprovações que julgar pertinentes.

Art. 99. Serão indeferidos os recursos apresentados em desacordo com o previsto neste Processo Seletivo.

Art. 100. Todos os recursos deverão ser impetrados, exclusivamente, através do sítio eletrônico www.funcitern.org, aba Editais, link Seleção COREMU e link INTERPOR RECURSOS, nas etapas e nos prazos determinados neste Processo Seletivo.

Art. 101. Não serão aceitos recursos entregues em mãos, via e-mail, via fax, ou via Correios.

Art. 102. As respostas aos recursos serão publicadas e divulgadas no sítio eletrônico www.funcitern.org na Área do Candidato, no link RESPOSTAS DE RECURSOS nas datas definidas neste Processo Seletivo.

Art. 103. Os recursos serão julgados pela Comissão de Processo Seletivo, cuja decisão será final e irrecorrível, ainda que a deliberação da Comissão não seja unânime.

CAPÍTULO XIII DAS MATRÍCULAS

Art. 104. Os candidatos classificados serão convocados, respeitando-se o número de vagas disposto no Art. 6º e a ordem de classificação final, devendo comparecer na data solicitada para fins de efetivação da matrícula.

Art. 105. Será permitida a realização de matrícula por procuração pública registrada em cartório, ficando o candidato obrigado a assinar o Termo de Compromisso para efetivação final.

Art. 106. Os candidatos convocados deverão comparecer no dia 24 de fevereiro de 2026, para entrega através de meio a ser divulgado no edital de resultado final no endereço abaixo especificado para proceder à matrícula e à assinatura do Termo de Compromisso.

Faculdade de Enfermagem – FAEN/UERN

Secretaria da Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade. Sala Secretarias Pós-Graduação/Coremu.



Rua Dionísio Filgueira, 383, Centro, Mossoró, Rio Grande do Norte. CEP: 59.610-090.

Email: coremu@uern.br; Fone: (84) 3315-2155

Art. 107. Para formalização da matrícula e assinatura do Termo de Compromisso, os candidatos deverão entregar cópias dos seguintes documentos:

I – Documentos originais e suas respectivas cópias:

- a) Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;
- b) Carteira de identidade, ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou da carteira profissional emitida por entidade de classe (frente e verso);
- c) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- d) Carteira de Reservista do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino; e) Comprovante de residência domiciliar (contas de água, luz, telefone ou IPTU);
- f) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral, obtido na Justiça Eleitoral (www.tse.jus.br).
- g) Declaração ou certidão de regularidade expedida pelo Conselho Profissional a qual pertença o candidato.

II – Outros documentos:

- a) 01 (uma) foto 3x4 de frente e recente, com o nome completo do candidato escrito no verso;
- b) Cópia ou declaração de registro do PIS, NIT ou PASEP;
- c) Cópia de documento contendo o número da conta e agência bancária, OBRIGATORIAMENTE em algum dos seguintes bancos: Santander, Itaú ou Bradesco (conta corrente) em nome do candidato aprovado.
- d) 01 Cópia da inscrição no INSS ou certidão expedida pela previdência social, devendo constar seu número de inscrição;

Art. 108. O candidato convocado que não comparecer no dia e horário determinado no cronograma de atividades para formalização da matrícula e assinatura do Termo de Compromisso, ou que comparecer sem as documentações necessárias, será eliminado desta seleção e perderá, automaticamente, o direito à vaga, sendo convocado outro candidato, respeitando a ordem de classificação por categoria.

CAPÍTULO XIV DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
------------------	---------------------



Período de Inscrições	24/09/2025 a 10/11/2025
Prazo Máximo para Pagamento da Taxa de Inscrição	10/11/2025, no horário de expediente bancário
Período para Solicitação de Isenção	24/09/2025 a 30/09/2025
Divulgação da Lista Preliminar de Inscritos para Isenção	Até o dia 24 de outubro de 2025.
Interposição de Recursos à Lista de Isentos	De 25 a 27 de outubro de 2025.
Divulgação da Lista Oficial de Isentos	Até o dia 31 de outubro de 2025.
Inscrições Deferidas	18/11/2025
Recursos às Inscrições Deferidas	19/11/2025 a 20/11/2025
Homologação das Inscrições	27/11/2025
Disponibilização dos Cartões de Inscrição ou Lista de Candidatos com Locais de Prova.	a partir do dia 03/12/2025
Prova Escrita	07/12/2025
Gabarito Preliminar	08/12/2025
Recursos ao Gabarito Preliminar	09/12/2025 a 10/12/2025
Gabarito Definitivo	até o dia 17/12/2025
Resultado Preliminar da Primeira Etapa	até o dia 22/12/2025



Recursos ao Resultado Preliminar da Primeira Etapa	23/12/2025
Resultado Definitivo da Primeira Etapa	até o dia 09/01/2026
Envio do Currículo	15/01/2026 a 16/01/2026
Resultado Preliminar da Segunda Etapa	até o dia 03/02/2026
Recursos ao Resultado Preliminar da Segunda Etapa	04/02/2026 a 05/02/2026
Resultado dos Recursos ao Resultado Preliminar da Segunda Etapa	até o dia 11/02/2026
Resultado Final	até o dia 19/02/2026
Matrícula	24/02/2026

Art. 109. Os casos omissos neste Processo Seletivo serão decididos pela Comissão responsável pelo processo seletivo.

Mossoró/RN, 20 de outubro de 2025.



ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

1. Sistema Único de Saúde: histórico, legislação, princípios organizativos, direitos e deveres dos usuários da saúde, planejamento no âmbito do SUS;
2. Controle social e participação popular no SUS;
3. Política Nacional de Humanização;
4. Programa Saúde na Escola;
5. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS (PNAISP)
6. Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS)



7. Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS- SUS)
8. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC)
9. Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;
10. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem;
11. Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;
12. Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
13. Política Nacional para a População em Situação de Rua;
14. Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);
15. Política de atenção integral à saúde do adolescente.
16. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC);
17. Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
18. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
19. Política Nacional de Saúde Mental;
20. Redes de Atenção à Saúde (RAS)
21. Ações e Serviços de Vigilância em Saúde;
22. Promoção da saúde mental - Programa De Volta Para Casa e Comissão de Acompanhamento, Programa de Desinstitucionalização Integrante do Componente Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Programa de Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas, Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e Outras Drogas, Ações que Visam à Redução de Danos Sociais e à Saúde, Decorrentes do Uso de Produtos, Substâncias ou Drogas que Causem Dependência.

REFERÊNCIAS SUGERIDAS:

- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.** Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 03 out. 2017.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.** Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 03 out. 2017.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.** Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 03 out. 2017.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017.** Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único



de Saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 03 out. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 set. 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1990.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 abr. 2001.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017.** Institui o Programa Saúde na Escola (PSE), destinado a contribuir para a formação integral dos estudantes da rede básica de ensino por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 abr. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Cadernos HumanizaSUS: Atenção Básica.** Vol. 2. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 96 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. **HUMANIZASUS: Documento Base para Gestores e Trabalhadores do SUS.** 4. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e Interpretação de Texto: Leitura e análise de texto; Identificação do gênero do discurso - narração, descrição e dissertação; fatores determinantes da textualidade - coerência, coesão, intencionalidade, aceitabilidade, situacionalidade, informatividade e intertextualidade; tipos de discurso - direto, indireto e indireto livre; - Morfossintaxe: Estrutura e formação de palavras; classes de palavras; flexões de palavras; frase, oração, período; estrutura da frase; funções sintáticas; período simples e período composto; coordenação e subordinação; regência nominal e verbal; concordância nominal e verbal; colocação dos termos na frase; pontuação. Semântica e estilística: Sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos; figuras de linguagem; recursos estilísticos.



ANEXO II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS POR COMPETÊNCIA.

Enfermagem: Desenvolver os processos de trabalho de enfermagem (assistir/intervir, ensinar/aprender, pesquisar e gerenciar) na atenção básica com capacidade crítica, reflexiva e criativa, tendo por base os princípios éticos, a responsabilidade e compromisso com as transformações sociais, a cidadania e a promoção da saúde.

Fisioterapia: Realizar atendimento na atenção básica de acordo com as necessidades anatomofisiológicas e psicossociais de pacientes e sua família, intervindo junto à equipe multiprofissional, no intuito da promoção, prevenção e reabilitação em saúde.

Nutrição: Realizar atendimentos individuais, familiares e coletivos comprometido com a promoção e a garantia do direito humano a uma alimentação saudável dentro da perspectiva da segurança alimentar e nutricional. Atuar em equipes multidisciplinar e



Multiprofissional, na perspectiva de mudanças nas práticas alimentares que contribuam para qualidade de vida do paciente e da família.

Odontologia: Realizar atendimento na atenção básica de acordo com as necessidades odontológicas básicas de pacientes e sua família, atuando em equipe multiprofissional, com visão crítica, habilidade de tomada de decisão e participante ativo da equipe multiprofissional.

Psicologia: Atender às demandas da atenção básica, em consonância com os princípios do SUS, realizando atendimento psicológico do paciente e do grupo familiar, preparando os para o enfrentamento do sofrimento psíquico, bem como compartilhando esses casos clínicos com a equipe de saúde como um trabalho interdisciplinar.

Serviço Social: Realizar atendimentos individuais, familiares e coletivos de forma a considerar os impactos do tratamento na vida pessoal, familiar, social e profissional do indivíduo e das famílias. No trabalho em equipe, o profissional deve ter habilidade em definir seu objeto de trabalho no âmbito das expressões da questão social direcionando suas ações profissionais à proteção social na forma do acesso e garantia dos direitos sociais. Espera-se que o profissional consiga articular no seu processo de trabalho nos serviços de alta complexidade as dimensões da educação e promoção em saúde; vigilância em saúde, sistemas de informação, saúde do trabalhador e controle social.

ANEXO III - QUADRO DOS TÍTULOS E SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES

COMPONENTE CIENTÍFICO	Valor Unitário	Valor Máximo
1a. Doutorado com área de concentração em Atenção básica, Saúde da Família, Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Promoção à Saúde.	0,5	0,5
1b. Doutorado nas demais áreas de concentração.	0,4	0,4
2a. Mestrado com área de concentração em Atenção básica, Saúde da Família, Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Promoção à Saúde.	0,4	0,4



2b. Mestrado nas demais áreas de concentração.	0,3	0,3
3a. Especialização (mínimo de 360 horas) em Atenção Básica, Saúde da Família, Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Promoção da Saúde.	0,3	0,3
3b. Especialização (mínimo de 360 horas) nas demais áreas de concentração.	0,2	0,2
4a. Cursos relacionados à área de concentração da residência ou área específica de atuação do candidato (mínimo 40 horas).	0,05	0,1
4b. Palestras ou cursos ministrados, membro de comissão organizadora, monitor ou tutor de eventos (congresso, seminário, simpósio, fórum, jornada, mesa redonda, mostra, palestras e cursos) nos últimos 05 anos, relacionados à área de concentração da residência ou área específica de atuação do candidato.	0,1	0,2
4c. Participação em eventos científicos nos últimos 05 anos relacionados à área de concentração da residência ou área específica de atuação do candidato.	0,05	0,1
5a. Trabalhos apresentados em congressos nos últimos 05 anos, relacionados à área de concentração da residência ou área específica de atuação do candidato.	0,1	0,4

5b. Trabalhos publicados em anais de eventos nos últimos 05 anos, relacionados à área de concentração da residência ou área específica de atuação do candidato.	0,1	0,4
5c. Publicação de artigo completo em periódico indexado no QUALIS [exceto qualis C ou que possua fator de impacto da área	0,15	0,6



específica de atuação, interdisciplinar ou saúde coletiva.		
5d. Publicação de capítulo de livro, com ISBN, na área específica de atuação do candidato, Atenção básica/saúde da família ou saúde coletiva.	0,15	0,6
5e. Publicação de livro, na condição de autor, com ISBN, na área específica de atuação do candidato, Atenção básica/saúde da família ou saúde coletiva.	0,15	0,3
5f. Publicação de livro, na condição de autor, com ISBN, em outras áreas.	0,2	0,2
6a. Bolsista ou voluntário de iniciação científica (em projetos institucionalizados) na graduação. [pontuação por semestre letivo]	0,2	1,0
6b. Bolsista ou voluntário de extensão (em programas ou projetos institucionalizados ou em unidades de extensão universitária: núcleos de extensão, escolas de extensão universitária etc.) na graduação. [pontuação por semestre letivo]	0,2	1,0
6c. Bolsista ou voluntário em projetos de ensino - PET/SESu; PET/SEGETS; PIM ou outros projetos de ensino de graduação, realizados na graduação. [pontuação por semestre letivo]	0,2	1,0
6d. Estágio extracurricular (por semestre), VER-SUS (por projeto), VER-POP (por projeto)	0,2	0,8
6e. Participação em diretorias de diretórios e centros acadêmicos (por ano)	0,1	0,2
COMPONENTE TÉCNICO	Valor Unitário	Valor Máximo
7a. Experiência profissional na sua área de atuação em instituições privadas. [por ano]	0,1	0,4
7b. Experiência profissional na sua área de atuação em instituições públicas. [por ano]	0,15	0,6